



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16902/17

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por Tempo de Contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02599/17**

01. Origem: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia – IPSAL.
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria do Rosário Cabral de Sousa
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 2.3. Matrícula: 592
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação.
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL.
  - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial Nº 40, de 1 a 7 de outubro de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 017/2017, à fl. 45.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria do Rosário Cabral de Sousa**, matrícula Nº 592, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:49



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO